

LEI Nº 19/73

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

SÚMULA :- Dá nova estrutura ao Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal de Iporã, e dá outras providências:-

Art. 1º)- O Quadro do Pessoal-Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Iporã, compõem-se dos seguintes cargos/ e funções:-

- I- Cargo de provimento efetivo, constantes do anexo nº 1.
- II- Cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, constantes do anexo nº 2.

§ Único:- Os vencimentos dos cargos serão apresentados por padrões alfabéticos e as funções gratificadas e cargos comissionados, por referências numéricas.

Art. 2º)- Ficam criados, com vencimentos mensais correspondentes, aos cargos relacionados sob o título 'Situação/ Nova', do anexo nº 3, os que não constarem entre os / discriminados sob o título 'Situação Antiga' do mesmo anexo.

Art. 3º)- Os cargos discriminados sob o título 'Situação Antiga' do anexo mencionado no artigo anterior, ficam / transformados, com enquadramento dos seus atuais ocupantes nos cargos relacionados sob nomenclatura Situação Nova.

§ Único- O disposto no presente artigo não abrange às / funções desempenhadas por serviços não atingidos pelo disposto no Art. 194 da Constituição do Brasil de 1969.

Art. 4º)- Os cargos criados pela presente Lei, não providos na forma do Art. 3º, serão preenchidos mediante concurso público de provas e títulos.

§ Único:- A habilitação em concurso terá validade específica para os cargos mencionados no respectivo edital.

Art. 5º)- Serão inscritos obrigatoriamente nos concursos públicos que a Prefeitura realizar, os servidores não / estáveis ocupantes de funções ou cargos análogos, / nos deveres e atribuições aos cargos de concurso.

§ Único:- A nomeação dos candidatos aprovados em concurso, será feita para cargos isolados ou cargos das classes iniciais de cada carreira, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 6º)- Conhecidos e homologados os resultados do concurso, proceder-se-á a nomeação dos candidatos aprovados.

§-1º)- Na data da homologação do concurso serão dispensados os servidores não estáveis que não lograrem a / provação.

- §-2º)- O disposto no parágrafo anterior abrange exclusivamente os servidores ocupantes de cargos ou funções / constantes do anexo nº 3.
- Art. 7º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a constituir a Comissão Municipal de concursos, a ser integrada por / funcionários efetivos da Prefeitura e pessoas estra- / nhas ao serviço público municipal, de reconhecida capa- / cidade profissional e idoneidade.
- §- Único:- O Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) di- / as, expedirá portaria com as instruções gerais, requesi- / tos e demais especificações relativas ao concurso.
- Art. 8º)- A gratificação de função criada pela presente Lei, se- / rá recebida cumulativamente com os vencimentos do car- / go ocupado pelo funcionário, quando este estiver inves- / tido em função de chefia e pelos funcionários admi- / tidos sob este título, para o simples desempenho de suas / funções.
- §- Único:- A gratificação de função aos funcionários occu- / pantos de cargos de chefia, será igual a 20% (vinte por / cento), dos vencimentos do elemento que a ela fizer / jus.
- Art. 9º)- Quando não houver candidatos aprovados em concurso, po- / derá a Prefeitura realisar concurso público de provas / e títulos, para o provimento de vagas existentes ou re- / manescentes.
- Art. 10º)- Os cargos em comissão serão juntamente com os de fun- / ção gratificada, providos mediante livre escolha do / Prefeito, por servidores ou não, que satisfaçam as qua- / lidades para sua investidura.
- Art. 11º)- No caso de nomeação de ocupantes de cargo efetivo pa- / ra o exercício de cargo de provimento em comissão, se- / rá permitida a opção pelos vencimentos do cargo efeti- / vo.
- Art. 12º)- O servidor cujo enquadramento tenha sido efetuado em / desacôrdo com as disposições desta Lei, poderá através / de petição fundamentada, solicitar ao Prefeito reconsi- / deração do ato que o enquadrou.
- §- Único:- O pedido de reconsideração deverá ser formula- / do dentro de 60 (sessenta) dias, depois de publicado o a- / to de enquadramento;
- Art. 13º)- Em casos de necessidades, com o objetivo de alcançar / melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes / e aplicação desnecessária do quadro de servidores, a / Prefeitura poderá contratar pessoal em caráter tempo- / rário, obedecendo a Legislação vigente.

- §- Único:-A contratação de pessoal na forma prevista neste artigo só poderá ser feita quando existir dotação / orçamentária ou prévia autorização em lei, que o permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho local.
- Art.14º)- No prazo de 90(noventa)dias, o Prefeito fixará em portaria nova lotação para diversos órgãos da Prefeitura.
- Art.15º)- Dentro de 90(noventa)dias da publicação desta lei, os / títulos dos servidores cujos cargos ou funções tenham sido modificados serão apostilados pelo órgão do pessoal.
- Art.16º)- Ficam aprovadas as tabelas de vencimentos e referências do anexo nº 4.
- Art.17º)- Ao funcionário investido nas funções de Tesoureiro, será pago 20%(vinte por cento) sobre a remuneração mensal, a título de quebra de caixa.
- Art.18) - Fica instituído pela presente lei, a gratificação adicional por tempo de serviço que acrescerá de cinco em cinco anos, percentual equivalente até atingir o limite máximo de 25%(vinte e cinco) por cento.
- § Único:-Decorrido o prazo de serviço exigido para efeito de aposentadoria, será acrescentado ao vencimento / do servidor, 5%(cinco por cento) por cada ano de trabalho, até o máximo de 25%(vinte e cinco por cento).
- Art.19º)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, / correrão por conta das verbas próprias do orçamento / para o corrente exercício.
- Art.20º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação / revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ, PR. Aos 03
dias do mês de maio do ano de 1973.

Agostinho Vincenzi
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado
nos locais de costume da data supra.

Mussoline de Sá
Secretário.

Maquinos	J	02	410,00				
Enc. Depto Exponção Fomento	H	01	352,00				
Farmacutico	H	02	352,00				
Coletores de Lixo	A	05	167,20				
Chof. Limpeza Pública	B	02	200,00				
Operadores Contabilidade	K F2	02	600,00	Operadores de Contabilidade	G	02	700,00
Auxiliares de Contabilidade	K	02	455,00	Auxiliares de Contabilidade	L	02	500,00
Escriturário Contabilidade	H	02	352,00	Escriturários de Contabilidade	I	02	400,00
Motoristas	H	12	352,00				
Contador	W	01	1.000,00	contador	Z	01	1.000,00
Fiel de Teseureiro	D	01	260,00	Fiel de Teseureiro	K	01	400,00
Almozarife	D	02	260,00	Almozarife	H	02	350,00
Desenhista	H	02	352,00	Desenhistas	J	02	400,00
Fiscais de Estradas	D	03	260,00				
Operadores Pá Carregadeira	N	03	500,00				
Tratoristas	N	04	500,00				
Motociclistas	N	05	500,00				
Jardineiro	A	04	167,20				
Encarregado Mateuro	A	02	167,20				
Fiscal de Feira	A	02	167,20	Fiscal de Feira	F	03	300,00
Auxiliar de topografo	B	02	200,00				
Fiscal de Obras	J	03	410,00				
Guardas de Trânsito	A	02	167,20				
Encarregador	C	02	230,00				
Auxiliar de encanador	A	04	167,20				
Contínuo	B	01	200,00				
Laboratorista	F	02	310,00				
Enfermeiras	B	06	200,00	Enfermeira	B	03	270,00
Auxiliar de enfermaria	A	10	167,20				
Enc. de Fab. de Tubos	A	01	167,20				
Lubrificador Lavador	H	02	352,00				
Guarda de Carreges	A	01	167,20				
Sub Contador	M	01	530,00	Sub Contador	X	01	1.100,00
Aux. de Tratorista	A	03	167,20				

SU SITUAÇÃO ANTERIOR

SITUAÇÃO ATUAL

CARGOS	PAZÃO	NOS	REMINERAÇÃO	CARGOS	PAZÃO	NOS	REMINERAÇÃO
Zeladores	FC-10	02	160,00	Zeladores	FC-7	03	150,00
Escriturários	FC-12	06	187,20	Escriturários	FC-15	06	260,00
Diretores Est. Ens. Primários	FC-05	04	100,00	Diretores Est. Ens. Rur.	FC-03	06	120,00*
Diretores Est. Ensino Prim.	FC-14	08	210,00	Diret. Est. Ens. Pri. Dist.	FC-12	08	230,00*
Inspetora de Ensino	FC-19	01	350,00	Inspetora de Ensino	FC-20	01	360,00
Orientador Educação Cult.	FC-17	02	280,00	Orientador Educ. Cultura	FC-17	02	280,00
Supervisora da Merenda Esc.	FC-17	02	280,00	Supervisora Merenda	FC-17	02	280,00
Zeladora Posto Saúde.	FC-07	01	136,00	Zeladora Posto Saúde	FC-17	01	190,00
Chefe do Depto Pessoal	FC-19	01	316,00	-O-O-O-O-O-O-O-O-			
Chefe do Serv. Eleitoral	FC-13	01	200,00	-O-O-O-O-O-O-O-O-			
Chefe do Depto Serv. Faz.	FC-16	01	300,00	Chefe do Depto Faz.	FC-16	01	310,00
Zelador e Porteiro	FC-06	01	125,00	Zelador e Porteiro	FC-16	01	270,00
-O-O-O-O-O-O-O-O-				Contínuo	FC-14	01	250,00
-O-O-O-O-O-O-O-O-				Auxiliar de Cantina	FC-06	01	170,00
-O-O-O-O-O-O-O-O-				Encarregado Correio Dist.	FC-12	04	230,00
-O-O-O-O-O-O-O-O-				Professores Primários	FC-04	20	150,00
-O-O-O-O-O-O-O-O-				Guarda de Trânsitos	FC-16	04	310,00
-O-O-O-O-O-O-O-O-				Chefe da Fiscalização	FC-04	02	160,00
-O-O-O-O-O-O-O-O-				Coordenador de Fiscaliz.	FC-06	02	170,00
Escriturários Dactilografos	D	06	260,00	Escriturários Dact.	D	06	300,00
Aux. de Lançadoria	D	03	260,00	Aux. de Lançadoria	I	04	400,00
Chefe de Trib. Fiscal.	K, F2	01	600,00	Lançador	N	03	600,00
Tesoureiro	R	01	700,00	Tesoureiro	W	01	1.400,00
Fiscais Arrecadores	E	08	290,00	Agentes Distritais	H	08	350,00
Fiscais de Barreira	A	16	187,20	Fiscais de Barreira	F	14	320,00
Fiscais Coordenadores	J	03	410,00	Fiscais de Tributação	L	03	500,00
Fiscais de Barreira	D	09	280,00				
Zeladores de Gabinete	A	10	187,20				
Recepcionista	D	01	260,00				
Escriturários	A	02	187,20				
Bibliotecários	D	02	260,00				
Topógrafos	E	03	290,00				

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aux. de Motorista	A	03	187,20	Fiscal de Higiene	K	03	480,00
Aux. de Motonovelista	A	03	187,20	Eletricista	C	02	280,00
Chefe de Trânsito	D	01	260,00				
Assistente Cirurgião	I	02	380,00				
Eletricista	C	02	230,00				
Chefe do Neof.	L	01	500,00				
Tornaleiro Mecânico	W	01	1.000,00				
Mecânico Diesel.	Z	05	1.300,00				

*- Os asteriscos gravados acima na folha demonstrativa, quer indicar a existência de duas categorias de diretores de grupo escolar, L- 1ª Diretores de escolas ou grupos em zonas rurais, 2ª diretores de grupo dos distritos, daí a diferença de classificação.

Prefeitura Municipal de Iporã, aos 03 dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e três.

AGOSTINHO VINCENZI
Prefeito Municipal-

MUSCOLINE DE SA
- Secretário-